



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº. 11, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

**“Altera dispositivos do Decreto nº. 73, de 16 de setembro de 2016, que “dispõe sobre a concessão de Alvará de Licença, Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos, bem como a concessão de autorizações para a utilização de quaisquer tipos de fontes sonoras e a utilização de mesas e cadeiras, toldos utilizados em bares, restaurantes, casas de show, cultura, hospedagem e similares.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos do processo administrativo nº. 1670/2017;

### DECRETA

**Art. 1º** - O parágrafo 3º, do art. 1º, do Capítulo I DA CONCESSÃO DE HABITE-SE E/OU ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, do Decreto nº. 73, de 16 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - (...)**

§1º - (...)

§2º - (...)

.....

**§ 3º** - *Em caso de não cumprimento integral do estabelecido no parágrafo anterior, tendo sido cumprido parte das exigências e havendo interesse público justificado, o Poder Executivo poderá firmar com o interessado Termo de Ajustamento de Conduta, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, no qual deverá ser providenciado a entrega definitiva da documentação exigida, em caráter improrrogável, sob pena de ter o Alvará Provisório cassado” (NR)*

**Art. 2º** - A Seção I Da Concessão de Habite-se e/ou Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, do Capítulo I DA CONCESSÃO DE HABITE-SE E/OU ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, do Decreto nº. 73, de 16 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Seção I*

*Da Concessão de Habite-se e/ou Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Pessoa Física e Microempreendedor Individual*



*Estado do Rio de Janeiro*

## **Prefeitura Municipal de Valença**

**“Art. 2º** - Para as atividades desenvolvidas através de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e pessoa física, classificadas como de baixo risco, às solicitações de Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo receberão tratamento diferenciado e favorecido na forma do art. 6º caput e parágrafos, da Lei Federal complementar nº 123/2006, o art. 6º e parágrafos da Lei nº 11.598, de 2007, e ainda as disposições da Resolução CGSIM nº22 de 22 de junho de 2010.”  
(NR)

**§ 1º** - A classificação de baixo risco permite ao empresário, à pessoa jurídica ou a pessoa física a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável, conforme estabelece o parágrafo 4º, do art. 6º, Lei Complementar nº 123/2006, com alteração incluída pela Lei Complementar nº. 147, de 2014. (NR)

**§ 2º** - Para as atividades de baixo risco realizadas por pessoa física, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será emitido Alvará Definitivo. (NR)

**§ 3º** - Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

I - Nos casos referidos neste parágrafo, poderá ser concedido Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas, para pessoa física e para empresas de pequeno porte: (NR)

a) instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se; ou

b) em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

**Art. 3º** - O procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual (MEI) é regido pela Resolução nº. 16, de 17 de dezembro de 2009, e posteriores alterações.”

**Art. 3º** - O art. 8º e 9º caput, do Capítulo III DO SOSSEGO PÚBLICO, do Decreto nº. 73, de 16 de setembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Ficam proibidos a todos os estabelecimentos comerciais utilizarem qualquer tipo de fonte sonora, com transmissão ao vivo ou por amplificadores, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. (NR)

Parágrafo Único - (.....)



*Estado do Rio de Janeiro*

## ***Prefeitura Municipal de Valença***

Art. 9º - Autorizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o processo seguirá para o Departamento de Posturas, para liberação do Alvará que conterà a licença para o uso de fonte sonora, onde o solicitante deverá apresentar a seguinte documentação: (NR)''

I - (.....)

II - (.....)

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito**